**ATA Nº 006/2019**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, a plenária do Conselho Municipal de Educação (CME) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia, às treze horas e quarenta e cinco minutos, em segunda chamada, com a presença dos seguintes conselheiros: **Fernando Araújo Nunes,** representante dos Professores Municipais, **Maria Rejane Souza Links,** representante do Conselho Escolar da E.M.E.F. Prof. Horácio Prates, **Adriana Brum Alves Borba** nesta reunião representando a conselheira **Sandra Eunice Argenton Martins**, representando o Executivo, **Lizandra Beatriz dos Santos,** representante do Executivo, **Denise de Melo Sotelo,** representante do Executivo**, Roberta Pizzio Carneiro** representante dos Professores Municipais**,** **Eulélia de Souza Botelho** representante dos Professores Municipais, **Ana Maria da Silva Salvador** representante dos Professores Municipais**, Luciane Zimmer,** representante dos Professores Municipais **FALTANTES: Alessandra da Cunha Garcia Berbigier** representando os Professores Municipais, **Débora Cheila Cassol** representante da Entidade Grupo Escoteiro Jacuí 33/RS, **Luiza Angelita Botelho Tassoni**, representante do Executivo**, Célia Marina Cezimbra Silva,** representante do Conselho Escolar da E.M.E.F. Thietro Antônio Pires. A Presidente Maria Rejane Souza Lincks**,** abriu os trabalhos informando que o quórum é deliberativo eagradecendo a presença de todos, após a Presidente colocou em discussão a ata do mês de Julho de 2019, sem o que discutir colocou em votação, aprovada por unanimidade. Do item de pauta que trata da Escola Balão Mágico a vice-Presidente informou que a entidade mudou de endereço, o que torna sem efeito a análise do credenciamento, o que foi aprovado por todos. Do item de pauta que trata da participação na reunião do Fórum Municipal de Educação a Presidente relatou que teria reunião com o Prefeito para tratar desta pauta, tendo em vista que as reuniões do Fórum ficam prejudicadas pela falta de informações por parte do governo Municipal e que aguardará essa reunião que havia sido marcada mas que no dia foi desmarcada sem data para nova reunião. Do item de pauta relato da participação no simpósio nacional de educação a presidente fez um relato do andamento em nível nacional sobre a BNCC. Do item de pauta apreciação e aprovação do parecer 001/2019 sobre implantação da Base Nacional comum curricular e Referencial curricular gaúcho, foi apresentado pelo Relator Fernando Araujo Nunes da Comissão de Modalidades e amplamente discutido principalmente no que trata das alterações de documentos, avaliação, ensino por área de conhecimento ou não, bem como sobre prazos para unidades escolares realizarem seus regimentos e PPP, encerradas as discussões foi votado e aprovado por unanimidade o que segue, que será publicado, para conhecimento do sistema municipal de Educação, através de Resolução: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Parecer CME/COMISSÃO DE MODALIDADES nº 01/2019 Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui como obrigatórios ao longo das etapas da Educação Básica do território municipal de Charqueadas, exceto na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA que seguira o Referencial Curricular Municipal de charqueadas - RCMCH como obrigatório no território municipal de Charqueadas. Relator: Fernando Araujo Nunes

Membros: Sandra Argenton Martins e Denise Melo Sotelo I – RELATÓRIO 1. HISTÓRICO O CME/ Charqueadas, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, no âmbito de suas atribuições definidas na legislação Municipal e referente ao cumprimento dos Artigos 25 e 29 da Resolução CEEd nº 345/2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e modalidades que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual”. Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:• a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal; • as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG; • o trabalho realizado pelo CNE, CEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exaração da Resolução CEEd/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município; • as atribuições do CME para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema; • o trabalho realizado com todas as Escolas com Educação de Jovens e Adultos do Ensino do território municipal para a construção do RCMCH; II – DETERMINAÇÕES O CME de Charqueadas determina que: 1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer. 2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Educação de Charqueadas, na Resolução CEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual.”, pelo presente Parecer. 3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Referencial Curricular Municipal de charqueadas – RCMCH, para EJA, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino. 4. o RCG e RCMCH, são referência municipal para todas as Escolas de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou EJA, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos. 5. a implementação da BNCC, do RCG e do RCMCH tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade. 6. os Projetos Políticos-pedagógicos das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPP, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB. 7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral. 8. os PPPs, das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o RCMCH como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades diversificadas definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais. 9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o RCMCH um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos. 10. o Regimento Escolar das Instituições Escolares será elaborado ou revisado a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, RCG e do RCMCH, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica. 11. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar. 12. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses. 13. as normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento. 14. a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo RCMCH por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento. 15. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo RCMCH. 16. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental. 17. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010. 18. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem: a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias. b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados; c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem; d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação. e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas. 19. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os professores formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento. 20. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares. 21. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas. 22. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações. 23. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares. 24. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução. 25. os professores participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas. 26. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor. 27. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do RCMCH é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e o Conselho de Educação, respectivamente. 28. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelo respectivo Sistemas de Ensino. 29. a revisão do RCMCH ocorrerá em cinco anos a contar da data de sua aprovação. 30. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer. 31. será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado. 32. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Charqueadas. III – CONCLUSÃO Face ao exposto, o colegiado deste Conselho intui o RCMCH para Educação de Jovens e Adultos e determina a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas. Aprovado em 25 de setembro de 2019. Fernando Araujo Nunes, Sandra Argenton Martins, Denise Melo Sotelo. A presidente fez comentários sobre a Lei Federal que trata das Bibliotecas nas Escolas e também sobre a Lei Federal que trata de noções básicas de primeiros socorros, abriu-se ampla discussão sobre estes temas e finalizado com a explicação da conselheira Adriana que declarou que a Secretaria de Educação está providenciando a contratação de um curso básico para os professores do sistema Municipal de Educação até que a referida Lei seja regulamentada através de um Decreto que trate de carga horários conteúdos mínimos entre outros aspectos que a Lei Não tratou. Nada mais havendo a constar, eu, Fernando Araújo Nunes, secretário do CME, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente, sendo que a assinatura dos demais, consta na lista de presença anexa a esta Ata.

MARIA REJANE SOUZA LINKS

Presidente

FERNANDO ARAUJO NUNES

 Secretário